



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

EDITAL PE 001/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de Vigilância armada e segurança física e patrimonial, diurna**, a serem executados nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha.

Início acolhimento de proposta:	dia 17/03/2022 - as - 14h:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 29/03/2022 - as - 09h:00 min.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	dia 29/03/2022 - as - 09h:30 min.

ANEXO ITermo de Referência
ANEXO IIModelo de Proposta Comercial
ANEXO IIITermo Declaratório
ANEXO IV.....Documentação para Habilitação
ANEXO V..... Memorial de Cálculo dos Indicadores Econômicos
ANEXO VI.....Minuta de Contrato

Vila Velha, 16 de março de 2022

Lucia Helena S Santos
Pregoeira IPVV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de Vigilância armada e segurança física e patrimonial, diurna**, a serem executados nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Código Cidades: 2.076E0800001.01.0001

End:www.licitacoes-e.com.br ou <http://www.ipvv.es.gov.br/transparencia> - link:
LICITAÇÕES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio deste, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, sob o critério “**MENOR PREÇO**”, através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, para atender a demanda deste IPVV, conforme processo administrativo nº **14.631/2022**.

O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, devidamente designados através da(s) **portaria(s) nº. 007/2021, publicada em 26/01/2021 011/2021, publicada em 02/09/2021 e 20/2021, publicada em 19/11/2021**, e regido pela Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nºs. 094/2005 (Regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP), Lei 4.817/2009 (Lei Geral do Município EI, ME e EPP), regido pelas condições estabelecidas no presente **Edital** e seus **Anexos**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início acolhimento de proposta:	dia 17/03/2022 - as - 14h:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 29/03/2022 - as - 09h:00 min.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	dia 29/03/2022 - as - 09h:30 min.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

1.4. O tempo normal de disputa será de no **mínimo de 05 (cinco) minutos**, após o que poderá ser interrompido pela Pregoeira. A partir de então começará o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **Edital**, conforme preceitua o artigo 19 do Decreto Municipal nº. 094/2005, alterado pelo Decreto nº 194/2014.

E-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br / administrativo@ipvv.es.gov.br

2.1.1 - As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil e licitacao@ipvv.es.gov.br.

2.1.2 - Aos licitantes interessados cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação será a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de Vigilância armada e segurança física e patrimonial, diurna**, a serem executados nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência no **Anexo I** deste **Edital**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

6.02.07.0026-0 SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL

Classif. Funcional: 091220044 2174

Elemento Despesa: 33903977 / 77



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Banco do Brasil. (Provedor do Sistema).

5.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “**Acesso Identificado**”.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste **Edital** e seus **Anexos**.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no **Edital**.

5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste **Edital** conforme Decreto n.º 201/2015.

5.3.2. O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo.

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório.

5.5. As licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.6. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no item 1.3 deste **Edital**.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema e até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

5.8.1. O material ofertado deverá atender as especificações constantes deste **Edital** e seus **Anexos**;

5.8.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta comercial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

5.8.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste **Edital** e seus **Anexos**, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

5.8.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto da licitação.

5.9. Não poderão participar desta licitação aqueles que:

- a)** não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b)** se encontrem reunidos em consórcio e que sejam controladores, coligados ou subsidiárias entre si;
- c)** tenham sido declarados impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo IPVV ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d)** se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;
- e)** tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público do IPVV
- f)** não será admitida a subcontratação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DAS LICITAÇÕES

6.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, antes da data limite para apresentação das propostas iniciais.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., através de cadastramento simplificado

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPVV ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A. e somente após a data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas; portanto, é recomendável que as licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.

6.6. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

6.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones 3003-0500 para as capitais e regiões metropolitanas e demais localidades 0800-729-0500.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, na forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br e/ou administrativo@ipvv.es.gov.br ou **no protocolo do IPVV, conforme endereço no rodapé.**

7.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico, ou documental, devendo constar:

- a)** contrato Social com suas alterações ou última alteração consolidada;
- b)** documento de identificação com foto do representante legal;
- c)** instrumento de procuração se for o caso;
- d)** documento de identificação com foto do procurador.
- e)** na condição de pessoa física, deverá apresentar documento de identificação com foto.

7.2.1 O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

7.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Procuradoria Geral decidir pela impugnação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

7.3. As respostas da impugnação serão divulgadas exclusivamente por meio eletrônico, nos seguintes endereços: www.ipvv.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e www.licitacoes-e.com.br

7.4. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo se encontra em “Suspenso”.

7.5. Acolhida a impugnação contra o **Edital** será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. Qualquer modificação no **Edital** será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame. A licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

8.1.1. Para a elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços estabelecidos como máximos no **Edital**, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

8.2. Assinalar em campo próprio o tipo de seguimento de faturamento de sua empresa, ou seja, sua condição ou não de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.3. Para fins deste **Edital**, doravante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como “**ME ou EPP**”.

8.4. Da proposta de preços no licitacoes-e:

8.4.1. A proposta de preços prevista no **Edital** deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos no item 1- **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, subitem 1.3 deste **Edital**;

8.4.2. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecido como máximos no **Anexo II** deste **Edital**;

8.4.3. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico, deverá indicar o **PREÇO DO LOTE/ITEM**, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto para medicamento/material gráfico e combustível.

8.4.4. Após o fim do acolhimento de proposta, não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 22 deste **Edital**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.4.5. Será desclassificado o proponente que anexar qualquer informação que o identifique.

8.5. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das **ME ou EPP's**, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

8.6. No caso de a licitante figurar como arrematante de dois lotes simultaneamente, sendo um exclusivo e outro não exclusivo para ME-EPP, **o valor a ser considerado para contratação será o menor valor ofertado para o item.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento do horário definido para o acolhimento de propostas, o Pregoeiro verificará sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, sob pena de desclassificação.

9.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** do Lote, conforme condições definidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- a)** não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus **Anexos**;
- b)** apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c)** apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d)** contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente **Edital**;
- e)** apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação;
- f)** será desclassificada a proposta, que possua **valor unitário e/ou global** superior aos estabelecidos como máximos no **Anexo II** deste **Edital**.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10. DA SESSÃO DE DISPUTA E DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no item 1.3 do **Edital**, a sessão pública de disputa eletrônica, via Internet, será aberta por comando do Pregoeiro, que poderá disputar simultaneamente dois ou mais lotes.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances.

10.2.1. A cada lance ofertado o sistema informará, imediatamente, o recebimento e o respectivo horário de registro e valor, mas não identificará os autores dos lances registrados.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

10.5. Será considerado vencedor da etapa de lances, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO** conforme definido no **item 9.2.**

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico, **www.licitacoes-e.com.br**

10.7. A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo que poderá ser de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. O Sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9. Encerrada a etapa de lances, quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberta automaticamente a opção para o Pregoeiro aplicar o direito de preferência estabelecido na **Lei Complementar nº 123/2006** e **Lei complementar nº 147/2014.**

10.10. Havendo proposta registrada nos termos do item acima, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, será convocada pelo sistema eletrônico do site licitações-e, a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

10.10.1. O novo valor proposto pela ME ou EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos **após convocação** do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.10.2. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, o Pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.10.3. Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do **Edital**, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento) conforme subitem 10.10, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.10.4. Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no site licitacoes-e, e assim sucessivamente.

10.11. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do **Edital**, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

10.12. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para o IPVV, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente.

10.14. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.14.1. A contraproposta objetivando reduções de preços será registrada pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, enquanto o lote estiver na condição “arrematado”.

10.15. Os proponentes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar suas considerações para o Pregoeiro via sistema, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para o lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”, sendo que todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

10.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o relatório de disputa no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.17. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então a licitante será declarada vencedora.

10.18. Na hipótese de desclassificação da melhor proposta apresentada e a remanescente não for, via negociação, equiparada a anterior, adotar-se-á o procedimento estabelecido no item 10.10.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

**11. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE
PREÇOS ESCRITA**

11.1. A proposta de preços e demais documentos habilitatórios, deverão ser enviados, através de envelope lacrado para o endereço abaixo, entregue aos cuidados do Pregoeiro, observando os itens 11.1.1 e 11.1.2 e **Anexo IV** deste **Edital**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da declaração da arrematante.

11.1.1. Na hipótese de remessa postal somente será admitido o uso de vias expressas (**SEDEX** ou equivalente), contada, para fins do item 11.1 a data da postagem.

11.1.2. Ao enviar sua documentação via correio deverá informar a data e o registro da postagem através de e-mail administrativo@ipvv.es.gov.br e ou licitacao@ipvv.es.gov.br. Caso contrário após o 3º (terceiro) dia útil a licitante poderá ser desclassificada.

11.2. Endereço para entrega da documentação: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, localizado à Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-021 telefone (27) 3229.7859, nos horários de 08h: 00 às 16h: 00h

11.2.1. A proposta de preços deverá ser entregue em 01 (uma) via original, adequada ao preço final da disputa.

11.2.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
NOME DA PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N.0001/2022
LOTE N° 01
PROCESSO N ° 0014.631/2022

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

12.1. O arrematante deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste **Edital**, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

12.1.1. O proponente deverá utilizar as informações constantes do modelo de proposta apresentado como **Anexo II** a este **Edital**, sob pena de desclassificação.

12.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote**, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

12.2.1. A proposta deverá ser válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

12.3. A proposta escrita deverá indicar o PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.4. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, por ventura, decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

12.4.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

12.5. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação ao endereço indicado no item 11.2.

12.6. As licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

12.7. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecido com máximos no Anexo II deste Edital.

12.8. A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita **as documentações relacionadas Anexo II**, sob pena de desclassificação.

12.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para serem habilitadas no certame as licitantes deverão apresentar a documentação constante do anexo IV, parte integrante deste Edital.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

14.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

14.2. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste **Edital** e seus **Anexos**.

14.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

14.4. Informamos aos licitantes que, o número do CNPJ comprovado através da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), previsto no **subitem 3.1.1**, do **Anexo IV** deste **Edital**, será o utilizado pelo IPVV para emissão de **Contrato**, Autorização de Serviço e Empenho.

15. DA AMOSTRA

15.1. Não há previsão de solicitação de amostras no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas constantes da minuta de Contrato –VII.

16.2. A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual será devidamente atestado por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato.

17. DO RECURSO

17.1. DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, através do sistema www.licitacoes-e.com.br.

17.1.1. Será considerada como manifestação imediata aquela efetuada por **meio do sistema eletrônico**, até às 18hs do dia útil subsequente àquele em que for declarado por meio de sistema eletrônico, o licitante vencedor, **conforme art. 26 do Decreto Municipal 94 de 2005**.

17.1.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis para apresentação das razões do recurso.

17.1.3.1. Para fins de identificação, a licitante deverá anexar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica, conforme consta no Anexo IV;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

17.1.4. Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Sistema Eletrônico a apresentar, caso assim o desejem, contrarrazões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

17.1.5. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais, importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

17.2. A Pregoeira receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

17.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

17.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

17.5. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos a Pregoeira e protocolizados junto ao Protocolo Geral deste Instituto de Previdência, em dias úteis, no horário de 08 às 16 horas.

17.6. Não havendo interposição de recurso e após análise da habilitação, caberá o Pregoeiro proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.7. Os autos do processo eletrônico poderão ser solicitados via e-mail para vistas através do e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br / administrativo@ipvv.es.gov.br

17.7.1. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente da Secretaria requisitante para homologação.

18.2. Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente/superior da Autarquia homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do Decreto Municipal 094/2005, alterado pelo Decreto nº 194/2014 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.3. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesas do IPVV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.1.1 O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste **Edital**.

19.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pelo IPVV.

19.2. A minuta de Contrato a ser firmada, integra o presente **Edital** para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

19.3. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. As condições da prestação dos serviços são aquelas definidas na minuta do termo do contrato (anexo VI) e do Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20.1. A **Contratante**, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I**, se obriga a:

20.1.1. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço da contratação através de fiscais devidamente designados;

20.1.2. proceder os pagamentos devidos a **Contratada**;

20.1.3. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao IPVV;

20.1.4. atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

20.1.5. receber e fiscalizar os serviços/produtos entregues, verificando a sua correspondência com as **especificações prescritas no Edital, atestando** sua conformidade;

20.1.6. designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento/serviço ou instrumentos equivalentes;

20.1.7. notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, conforme previsto no **Termo de Referência – Anexo I**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

20.1.8. proporcionar todas as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir as obrigações assumidas no **Contrato**;

20.1.9. fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis no **Contrato**.

20.2 - A Contratada, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, obriga-se a:

20.2.1. fornecer os produtos/prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela IPVV em estrita observância das especificações do **Edital** e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações dos produtos/serviços;

20.2.2 responsabilizar-se exclusivamente ao fornecimento do objeto/serviço, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

20.2.3 incluir nos preços dos produtos/serviços a serem prestados todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;

20.2.4 manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

20.2.5 responder civil, administrativa e penalmente, por qualquer acidente, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao IPVV aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

20.2.6. não transferir, em hipótese alguma, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da **Contratante**;

20.2.7. se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta **Contratante**.

20.2.8. arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IPVV, bem como:

20.2.9. responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, encargos e obrigações de natureza social, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste **Contrato**;

20.2.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto desta licitação;

20.2.11. notificar ao IPVV, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

20.2.12. manter seus funcionários devidamente identificados durante a entrega dos produtos/prestação dos serviços;

20.2.13. responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;

20.2.14. apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;

20.2.15. manter-se durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos que prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;

c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;

d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com o IPVV, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. não celebrar o Contrato;
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.5. Descredenciamento e proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

21.1.6. Declaração de inidoneidade, às empresas ou a profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

21.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou a **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n.º 201/2015.

21.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **22.1.1 à 22.1.5**,

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **21.1.6**.

21.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

21.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

21.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

21.3. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

21.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou a **Contratada** interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e**;

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015**.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A garantia contratual será exigida na forma da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 095/2016, a fim de assegurar, o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. A aceitação da proposta vencedora, pelo IPVV, obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

23.3. Fica assegurado ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, o reestabelecimento do equilíbrio–financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

23.4. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados.

23.4.1. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

23.8. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

23.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

24.10. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

23.11. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.12. O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitado no presente certame.

23.13. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

23.14. Não será permitida a prestação do serviço do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Serviço.

23.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.15.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

23.16. O **Edital** completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, no site oficial do IPVV www.ipvv.es.gov.br/Link: LICITACOES

23.17. Os esclarecimentos de dúvidas relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página *web*, no endereço www.licitacoes-e.com.br, e site do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

23.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.19. Os casos não previstos neste **Edital** serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

23.20. Fazem parte integrante e indissociável deste **Edital**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **Anexos**:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO III** Termo Declaratório



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

- ANEXO IV** Documentação para Habilitação
ANEXO V Memorial de Cálculo dos Indicadores Econômicos
ANEXO VI Minuta de Contrato

Vila Velha /ES, 16 de março de 2022.

Lucia Helena S Santos
Pregoeira IPVV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de Vigilância armada e segurança física e patrimonial, diurna**, a serem executados nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que este Instituto não possui servidores especializados ao serviço em referência, uma vez que exigem curso de formação específica. Em conformidade com a Legislação pertinente, a prestação de serviços de vigilância e segurança armada justifica-se pela necessidade de:

- ✓ Garantir a segurança dos servidores deste IPVV e do público em geral, não permitindo a depredação do patrimônio, bem como a violação, furto e outras ações que redundem em danos ao patrimônio;
- ✓ Necessidade de exercer um controle rigoroso dos acessos as áreas internas, proceder à identificação de servidores e usuários viabilizando o ingresso às instalações e de cobrir possíveis ações destruidoras ao patrimônio público e furtos;
- ✓ Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento a este Instituto.

03. FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto desse termo de referência será licitado via pregão eletrônico.

3.2. Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 e nº 194/2014 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, (Lei Geral das EI, ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

4 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratação deverá contemplar os tipos de postos de Vigilância Patrimonial abaixo descritos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

LOTE I	ITEM	Unidade medida	Especificação
01	01	Posto de Trabalho	Vigilância Patrimonial armada e segurança física patrimonial – Jornada 44 h

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para execução do objeto ora licitado correrão à conta da(s) respectiva(s) dotações(s) orçamentária(s) deste Instituto de Previdência.

6 - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados no Instituto de Previdência Social, localizado na Rua Henrique Moscoso, nº1275 - Centro, Vila Velha – ES, CEP: 29.100-021 – telefone (27) 3229.7859, no horário de 08:00 as 17:00h.

6.2. Poderá ocorrer durante a vigência do Contrato acréscimos, supressões ou modificações ou mesmo mudança de endereço onde ocorrerá a prestação de serviços.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 094, de 03 de outubro de 2005 não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4. O levantamento de custos considerou a contratação de postos de trabalho, dentro das categorias profissionais relacionadas aos serviços, objeto deste estudo preliminar, juntamente com seus respectivos insumos, equipamentos e uniformes. Deste modo, foi elaborada a Planilha de Custos e de Formação de Preços, em anexo, como instrumento de referência e análise das propostas a serem apresentadas pelas empresas concorrentes.

7.5. As informações utilizadas para a formação de preços, para contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, foram obtidas através da planilha de formação de preço para serviço de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo sido utilizada como referência a CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / TABELA SARIAL 2022/2022, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.047.140/0001-62, tendo como data base o período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

7.6. Quanto à memória de cálculo detalhada dos custos destes quadros-resumo, encontram-se nas planilhas anexas deste documento

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO TERCEIRIZADO

8.1. Vigilante patrimonial armado (diurno):

8.1.1. O(s) contratados para a função deverá possuir as seguintes qualificações mínimas para prestação dos serviços:

- a) Ser brasileiro;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) ter instrução correspondente ao terceiro ano do ensino médio;
- e) te condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.
- f) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- g) ter capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- h) ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente.
- i) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

9 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A prestação dos serviços deverá ser executada mediante as seguintes atividades:

- ✓ Garantir a integridade física dos servidores deste Instituto, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora no ambiente de trabalho;
- ✓ Assegurar a integridade física do acervo patrimonial deste Instituto, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em dano patrimonial;
- ✓ Comunicar imediatamente a este Instituto, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- ✓ Manter afixado no posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos servidores deste Instituto responsáveis pela fiscalização e
- ✓ Gerenciamento do contrato além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- ✓ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do IPVV, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida por este IPVV, bem como aquelas que entenderem oportunas;
- ✓ Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- ✓ Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências do IPVV e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público;
- ✓ Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do Instituto, no caso de desobediência;
- ✓ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao IPVV e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- ✓ Executar rondas diárias conforme a orientação recebida do Instituto das instalações e adotando os cuidados e providencia necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- ✓ Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio deste IPVV quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorizando esse que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número do tombamento no caso de bem patrimonial;
- ✓ Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências deste IPVV;
- ✓ Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados por servidor;
- ✓ Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- ✓ Registrar e controlar, juntamente com este IPVV, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- ✓ Registrar, diariamente, em horário a ser estabelecido pelo Instituto, o nome dos colaboradores que permanecerem em serviço após as 17h00min horas, bem como nos feriados e finais de semana;
- ✓ Tratar de maneira polida e educada os cidadãos que se dirigem ao IPVV;
- ✓ Ajudar os portadores de deficiência física na locomoção quando do acesso e trânsito pelo Instituto, inclusive no que diz respeito ao desembarque de viaturas;
- ✓ Proibir colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes deste Instituto, sem a prévia autorização da Presidência;
- ✓ Verificar diariamente, portas, janelas e/ou portões, constatando se estão devidamente fechados, providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

I. Atestado(s) de prestação de serviço(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para a prestação do(s) serviço(s) idêntico(s) ou similar (es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento, compatível com o objeto desta licitação.

II. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A certidão emitida em outro Estado, quando da contratação, deverá conter o visto no Conselho do Estado do Espírito Santo.

III. INDICAÇÃO DO RESPECTIVO RESPONSÁVEL TÉCNICO devidamente habilitado para o desempenho dos serviços ora licitados;

IV. CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT do profissional responsável técnico indicando que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica.

a) A certidão de acervo técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

b) Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa no Conselho, a empresa arrematante deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futuro (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social);

c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

A qualificação técnica profissional exigida decorre da quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, ainda que sejam aceitos diversos atestados com os serviços solicitados, não serão permitidos atestados de serviços ainda em andamento.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

11.1. Será exigida garantia para a execução do Contrato na forma da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 095/2016, a fim de assegurar ao IPVV, o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente designado(s), os quais assumirão, um a função de Gestor e o outro de Fiscal do contrato.

12.2. As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

12.3. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos contratos deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº72/2020 e demais normas pertinentes.

13 - DEVERES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços contratados de acordo com os critérios e especificações definidas neste Termo de Referência;

13.2. Manter atualizado todos os documentos pertinentes à execução dos serviços, tanto durante a execução do contrato, quanto nas prorrogações, bem como apresentá-los, quando solicitado por este IPVV.

13.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços, conforme contratualmente avençado;

13.4. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

13.5. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região:

- ✓ uniforme completo para vigilância, sendo 02 (dois) conjunto a cada 06 (seis) meses, incluindo calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe ou boné com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva e crachá;
- ✓ revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, livro de ocorrências, cassetetes, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna;

13.6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

13.7. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

13.8. Oferecer munição de procedência de fabricante não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

13.9. Responsabilizar-se pela manutenção nos armamentos e munições, providenciando a troca imediata quando estes apresentarem defeitos;

13.10. Utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Instituto, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;

13.11. Utilizar na execução dos serviços, empregados que atendam aos seguintes requisitos, previstos no artigo 16, da lei nº 7.102/1983: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos, ter instrução correspondente ao primeiro grau: ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida lei, ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

13.12. Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista em vigor;

13.13. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente designado, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.14. Manter disponibilidade de efetivo, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados por este Instituto, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações do Instituto;

13.15. O supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, proceder à inspeção no posto de serviço diariamente, em períodos alternados, nos turnos diurnos e noturnos;

13.16. Atender, de forma imediata, às solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente inadequada para a prestação dos serviços contratados;

13.17. Comunicar previamente a este IPVV quando da substituição de algum vigilante, para fins de controle interno;

13.18. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contratante, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.19. Relatar ao Instituto toda e qualquer irregularidade observada nos postos da instalação onde houver prestação do trabalho;

13.20. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro da área do local de trabalho;

13.21. Fornecer, por sua conta e risco, transporte aos seus empregados no horário de entrada e saída do serviço, evitando atrasos na substituição;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

13.22. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

13.23. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízo havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra este Instituto por terceiros;

13.24. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a este Instituto com relação aos mesmos;

13.25. Cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável pelos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.26. Cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no País na forma da Lei nº 6.514/77 e da Portaria nº 3.214/78 e sucessivas, do Ministério do Trabalho;

13.27. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei 8.212/91;

13.28. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados a contratante ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamento devido a contratada, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

13.29. Reembolsar este Instituto o valor correspondente, de acordo com as normas em vigor, caso fique constatado extravio ou subtração de material ou bem patrimonial em geral;

13.30. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com este Instituto, exceto o decorrente do contrato, fornecendo toda a mão-de-obra e supervisão necessária para execução do objeto contratual;

13.31. Manter o posto equipado com sistema de comunicação, através de rádio comunicador e/ou telefone celular;

13.32. Comunicar de imediato às empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto, sempre que houver problemas relativos ao fornecimento desses serviços em horário em que não haja expediente neste Instituto;

13.33. Fornecer ao IPVV relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

13.34. Garantir que o responsável assuma diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo este estar de posse de acessórios necessários à execução do trabalho;

13.35. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

13.36. Garantir que o responsável pela assunção do posto verifique diariamente, após o encerramento do expediente, se as lâmpadas e os aparelhos elétricos e eletrônicos encontram-se desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário, promovendo o desligamento de todos que se encontrarem ligados;

13.37. Garantir que a arma portada pelo responsável pela assunção do posto, somente seja utilizada em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio deste IPVV, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

14 - DEVERES DA CONTRATANTE

14.1. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

14.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.

14.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.

14.4. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;

14.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;

14.6. Requisitar a substituição dos Vigilante ou preposto que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido à inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;

14.7. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

14.8. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratual.

15. DO PAGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

15.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura devidamente atestada, desde que não existam quaisquer irregularidades.

15.2. Para efeito de recebimento de nota fiscal referente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, todos com validade na data da emissão da nota fiscal

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço-FGTS;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda pública do Município de Vila Velha;
- f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas;

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura não aprovada pelo IPVV será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua apresentação.

15.4. Na eventual ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em relação a suas Notas Fiscais ou faturas, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas, sem que isso gere a contratada direito a atualização financeira.

15.5. A devolução da fatura aprovada pelo IPVV em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços seguintes devidamente solicitados.

15.6. O pagamento à contratada poderá ser susgado pelo IPVV nos seguintes casos:

15.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.

15.6.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o IPVV, por conta do estabelecido no contrato

15.6.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais ou faturas.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e respectiva publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado em iguais e sucessíveis períodos conforme art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, obedecendo o prazo previsto no inciso II, do mesmo artigo.

17. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, objeto deste Termo de Referência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

18. DO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. A proposta será avaliada conforme seja consagrado o vencedor, que será apurado por meio da aplicação do menor valor global.

Vila Velha, 16 de março de 2022

Elaborado por

Patrícia Siqueira Nunes
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

De acordo. Em 18 de fevereiro de 2022
JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE VILA VELHA - IPVV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Senhora Pregoeira:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para participar do pregão acima, cujo objeto da licitação está abaixo discriminado.

LOTE I	ITEM	OBJETO	UNI D	QUAN T	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial, diurna , a serem executados nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha, conforme termo de referência (ANEXO I DO EDITAL)	Mês	12	7.393,78	88.725,36

ATENÇÃO: OS OBJETOS DO LOTES ACIMA, DEVERÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 88.725,36 (Oitenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)

Igualmente, declaramos que:

- a) O preço para o fornecimento do **lote**, fica estipulado em R\$.....(.....);
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no **Edital** da licitação em referência;
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência **Anexo I**.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).....
- c) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos a serem executados, estando em concordância com os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022** e seus **Anexos**.
Local,de de.....

Nome do Representante Legal ou Procurador



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO III

TERMO DECLARATÓRIO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico;
- e)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f)** Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC123/2006 e **Lei complementar nº 147/2014** e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;
OU
- g)** Que **NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e **Lei complementar nº 147/2014**.

Por ser a expressão da verdade, eu....., Carteira de Identidade nº., CPF Nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **Certificação Digital** ou por servidor da Central de Compras, devidamente identificados por nome e matrícula, à vista dos originais ou por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

1.3. Todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente, numeradas e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

1.3.1. O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observadas as exigências do Código Civil, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.5 A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando se tratar de procurador deste, deverá apresentar cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

2.1.5.1. Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

2.2. Será **desclassificada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;

3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Para usufruir o direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 44) a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu domicílio, conforme Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007 ou Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.3. Entende-se como “declarado vencedor do certame”, de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.2.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.2.2 implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU - Plenário e no documento disponibilizado pela ESAF – Escola de Administração Fazendária do Governo Federal, adotamos os seguintes procedimentos para comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes.

4.1. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

4.1.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

4.1.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste **Edital**;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4.2. Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos lotes arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou.
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou.
- c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

4.2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1,0; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Solvência Geral

$$ISG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ ou }$$

4.2.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, à Gerência de Compras reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.2.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disciplina o § 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3.1. A comprovação do capital social será feita mediante verificação do **Contrato Social** apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para **Qualificação Técnica** deverão ser apresentados os seguintes documentos, em vias originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, abaixo listados, sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza igual ou semelhante ao objeto da licitação, devidamente assinado e carimbado.

6. DAS DECLARAÇÕES

6.1. Termo Declaratório nos moldes do **ANEXO III**, devidamente assinado.

OBS.: A falta de qualquer comprovação solicitada acima implicará na desclassificação da empresa licitante no processo licitatório.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

7.1. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vila Velha, **90 (noventa) e 30 (trinta) dias**, respectivamente.

7.2. O IPVV se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

7.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

7.4. Será **inabilitada** a licitante que não apresentar **ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO V

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$

AT = Ativo Total = R\$

Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(Local), ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do (a) responsável
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

Nome e assinatura do(a)
contador da empresa
(Carimbo do Profissional)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

ANEXO VI

(Minuta de Contrato)

PROCESSO N° 14.631/2022

CONTRATO N° XXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Instituto de Previdência do Município de Vila Velha pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-325, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.2338.345/0001-27, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Presidente JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 661.562.548-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, Cédula de Identidade n°.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mais adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo de certame licitatório processado nos autos do processo acima identificado. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na licitação. O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada na **prestação de serviços continuados de Vigilância armada e segurança física e patrimonial, diurna**, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Lei n°. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais n° 094/2005 (regulamento do pregão) e n° 194/2014, Decreto Municipal n° 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

50.01 - Administração e Manutenção do IPVV

09.122.2600-2960 - Administração e Manutenção do IPVV

33.90.39.77 Vigilância Ostensiva / Monitorada

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A solicitação para prestação do serviço será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de Ordem de Serviço.

4.2. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. A contratada se obriga a fornecer o material/serviços proposto pelo IPVV obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas por ocasião da licitação

O prazo para execução do serviço admite alteração, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
- c) Impedimento de acesso ao local da prestação de serviços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.4. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, fixando prazo para regularização.

4.5. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do serviço contratado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE I	ITEM	Unidade medida	Especificação
01	01	Posto de Trabalho	Vigilância Patrimonial armada e segurança física patrimonial - Jornada 44 h

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Garantir a integridade física dos servidores deste Instituto, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora no ambiente de trabalho;

6.2. Assegurar a integridade física do acervo patrimonial deste Instituto, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em dano patrimonial;

6.3. Comunicar imediatamente a este Instituto, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.4. Manter afixado no posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos servidores deste Instituto responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;

6.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do IPVV, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida por este IPVV, bem como aquelas que entenderem oportunas;

6.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

6.6. Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências do IPVV e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público;

6.7. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do Instituto, no caso de desobediência;

6.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao IPVV e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

6.9. Executar rondas diárias conforme a orientação recebida do Instituto das instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

6.10. Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio deste IPVV quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorizando esse que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número do tombamento no caso de bem patrimonial;

6.11. Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências deste IPVV;

6.12. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados por servidor;

6.13. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.14. Registrar e controlar, juntamente com este IPVV, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

6.15. Registrar, diariamente, em horário a ser estabelecido pelo Instituto, o nome dos colaboradores que permanecerem em serviço após as 17h00min horas, bem como nos feriados e finais de semana;

6.16. Tratar de maneira polida e educada os cidadãos que se dirigem ao IPVV;

6.17. Ajudar os portadores de deficiência física na locomoção quando do acesso e trânsito pelo Instituto, inclusive no que diz respeito ao desembarque de viaturas;

6.18. Proibir colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes deste Instituto, sem a prévia autorização da Presidência;

6.19. Verificar diariamente, portas, janelas e/ou portões, constatando se estão devidamente fechados, providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com os critérios e especificações definidas neste Termo de Referência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

7.1.2. Manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações e apresentar, quando solicitado por este IPVV, todos os documentos relativos à execução dos serviços.

7.1.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços, conforme contratualmente avençado;

7.1.4. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

7.1.5. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região, bem como:

7.1.5.1 Uniforme completo para vigilância, sendo 02 (dois) conjunto a cada 06 (seis) meses, incluindo calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe ou boné com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva e crachá;

7.1.5.2. Revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, livro de ocorrências, cassetetes, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna;

7.1.6.A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7.1.7. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

7.1.8. Oferecer munição de procedência de fabricante não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

7.1.9. Responsabilizar-se pela manutenção nos armamentos e munições, providenciando a troca imediata quando estes apresentarem defeitos;

7.1.10. Garantir a utilização o armamento somente em legítima defesa, própria ou terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Instituto, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;

7.1.11. Utilizar na execução dos serviços, empregados que atendam aos seguintes requisitos, previstos no artigo 16, da lei nº 7.102/1983: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos, ter instrução correspondente ao primeiro grau: ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida lei, ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

7.1.12. Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista em vigor;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

7.1.13. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente designado, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.1.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados por este Instituto, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da mesma;

7.1.15. O supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, proceder à inspeção no posto de serviço diariamente, em períodos alternados, nos turnos diurnos;

7.1.16. Atender, de forma imediata, às solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada quando comprovadamente inadequada para a prestação dos serviços contratados;

7.1.17. Comunicar previamente a este IPVV quando da substituição de algum vigilante, para fins de controle interno;

7.1.18. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contratante, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.1.19. Relatar ao Instituto toda e qualquer irregularidade observada nos postos da instalação onde houver prestação do trabalho;

7.1.20. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro da área do local de trabalho;

7.1.21. Fornecer, por sua conta e risco, transporte aos seus empregados no horário de entrada e saída do serviço, evitando atrasos na substituição;

7.1.23. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

7.1.24. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízo havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra este Instituto por terceiros;

7.1.25. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a este Instituto com relação aos mesmos;

7.1.26. Cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável pros prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

7.1.27. Cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no País na forma da Lei nº 6.514/77 e da Portaria nº 3.214/78 e sucessivas, do Ministério do Trabalho;

7.1.28. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais / Faturas dos serviços, cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei 8.212/91;

7.1.29. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados a contratante ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamento devido a contratada, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

7.1.30. Reembolsar este Instituto o valor correspondente, de acordo com as normas em vigor, caso fique constatado extravio ou subtração de material ou bem patrimonial em geral;

7.1.31. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com este Instituto exceto o decorrente do contrato, fornecendo toda a mão-de-obra e supervisão necessária para execução do objeto contratual;

7.1.32. Manter o posto equipado com sistema de comunicação, através de rádio comunicador e/ou telefone celular;

7.1.33. Comunicar de imediato às empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto, sempre que houver problemas relativos ao fornecimento desses serviços em horário em que não haja expediente neste Instituto;

7.1.34. Fornecer ao IPVV relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis;

7.1.35. Garantir que o responsável assuma diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo este estar de posse de acessórios necessários à execução do trabalho;

7.1.36. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

7.1.37. Garantir que o responsável pela assunção do posto verifique diariamente, após o encerramento do expediente, se as lâmpadas e os aparelhos elétricos e eletrônicos encontram-se desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário, promovendo o desligamento de todos que se encontrarem ligados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

7.1.38 Garantir que a arma portada pelo responsável pela assunção do posto, somente seja utilizada em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio deste IPVV, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

7.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.

7.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.

7.2.4. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;

7.2.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;

7.2.6. Requisitar a substituição dos Vigilante ou preposto que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido à inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;

7.2.7. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

7.2.8. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente Contrato é de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

8.3. O valor do contrato é irreatável pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

9.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.3. Não será admitida a antecipação de pagamento.

9.4. Das notas fiscais/faturas **deverá** constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não prestar o serviço nas condições estabelecidas;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

9.8. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV - Rua Henrique Moscoso, nº 1275 - Centro - Vila Velha - ES - CEP: 29100-021 - CNPJ Nº. 07.238.345/0001-27 - I.E.: ISENTO.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = 0,0001644



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º. 8.666/93.

10.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

11.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

11.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.4. A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

$R = I1 I0 \times V I0$ em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = Índice Setorial de Preços, referente à data da apresentação da proposta.

I1 = índices setoriais do 13º mês a partir da data da proposta, ou do último reajustamento aplicado.

V = Valor a ser reajustado.

11.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

11.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

11.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

11.8. Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.9. A revisão e a manutenção do equilíbrio financeiro serão efetuadas por meio de aditamento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.9.1. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, exceto quando a despesa já tiver sido repactuada por estar incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex.: treinamento, vale-transporte etc. que também só será concedida após 12 meses da proposta ou orçamento base, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória, hipótese em que fica vedado o duplo reequilíbrio sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC/IBGE).

11.9.2. Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos, serão repactuados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após decorridos 12 (doze) meses da proposta ou orçamento base.

11.9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após decorridos 12 (doze) meses da proposta ou orçamento base.

11.9.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II - Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

11.10. Os reequilíbrios que não forem requeridos pelo contratado formalmente durante a vigência deste Contrato serão considerados renunciados com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

11.11. A prorrogação deste Contrato, sem expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, relativo ao direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reequilíbrio, em qualquer de suas hipóteses, relacionado a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11.12. Nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio adotar-se-á seus efeitos financeiros a partir da data do requerimento formulado, desde que, em se tratando de alteração por Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, estes já estejam homologados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. É vedada a cessão do objeto deste **Contrato**.

12.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, deste **Contrato**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Da garantia contratual:

13.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

13.2. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor final do Contrato, nos termos artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.3. Com a finalidade de assegurar ao IPVV a garantia quanto ao fiel cumprimento do Contrato deverá ser apresentado, à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da assinatura do termo contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total podendo ser utilizada caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

13.5. Não poderá ser aceita garantia na modalidade seguro-garantia cujo termo não conste expressamente os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica em favor do Instituto de Previdência de Vila Velha

13.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do **Contrato**, conforme o caso.

13.9. A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

13.10. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.2, por qualquer das modalidades de garantia previstas no item 10.1 deste Edital.

13.11. Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas.

13.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPVV com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.13. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

II. Com a extinção do **Contrato** mediante recebimento definitivo do seu objeto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

13.14. Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta de Poupança no período.

13.15. Na hipótese de aditamentos contratuais em que haja acréscimo de valor, deverá ser prestada garantia sobre o acréscimo, por qualquer das formas estabelecidas no item 10.1.

13.16. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, o termo aditivo somente será assinado mediante igual prorrogação da garantia, admitida a retenção de que trata o item 10.2 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:**

14.1.2. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme **artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.**

14.1.3. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b)** 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d)** 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.1.3.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

14.1.4. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a)** quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b)** quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme **§1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015**;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

- 1. **atraso na execução do objeto; e**
- 2. **alteração da sua quantidade ou qualidade.**

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme **§1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015**;

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dente os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme **§1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015**.

14.1.5. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. não celebrar o Contrato;**
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;**
- IV. não manter a proposta;**
- V. falhar ou fraudar na execução do Contrato;**
- VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

14.1.6. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do **artigo 25 do Decreto 201/2015**.

14.1.7. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

14.2. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou a **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do **artigo 30 do Decreto n ° 201/2015**.

14.3. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.1 à 12.1.5,

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 12.1.6.

14.4. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no Edital.

14.5. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

14.6. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

14.7. As penalidades previstas no Decreto n°. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

14.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou a Contratada interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto n° 201/2015 e;**

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRAZOS

15.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e respectiva publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado em iguais e sucessíveis períodos conforme art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, obedecendo o prazo previsto no inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Constituem motivos para a rescisão do presente **Contrato**:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) lentidão no seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/prestação de serviços nos prazos estipulados;
- c) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o **Contrato**.
- g) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

16.3. A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

16.4. Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do presente **Contrato** será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão uma função



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

de Gestor e o outro de Fiscal do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

17.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

17.3. As decisões e providências que que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

17.4. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos contratos deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 142/2013 e demais normas pertinentes.

17.5. Cada Unidade Gestora contará com seu Gestor e Fiscais, conforme necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1. Representará a **Contratada** na execução do serviço o Sr. (nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá a **Contratante** a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha-ES, ---- de ----- de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome

CPF

Pregão Eletrônico nº 001/2022

Instituto de Previdência de Vila Velha-ES

Rua Henrique Moscoso, nº 1275 – Centro – Vila Velha/ES (27) 3229-7859

Site: www.ipvv.es.gov.br

Nome

CPF



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

ANEXO DO CONTRATO

LOTE I - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL					
Item	Descrição	Unid.	Quant · (mês)	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial.	Serv.	12		